



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 - Telefax:
(027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATO Nº 103/2021

Processo nº 5861/2021

Carta Convite nº 03/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
DO NORTE/ES E A EMPRESA FS BRUM
PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELLI.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - São Domingos do Norte - ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o N.º 36.350.312/0001 - 72, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, a **Srª. Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiânia, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **FS BRUM PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 26.459.407/0001-75 estabelecida na Rua Geraldo Pereira, Sala 701, Centro, Colatina, CEP 29.700-130, representada neste ato pelo senhor **ANTONIO MARCOS MARINO**, portador do CPF nº 575.898.877-49, **doravante** denominado **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato com base na Lei 8.666/93 e em observância ao processo administrativo protocolizado sob o nº Processo nº 5861/2021, conforme as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. Contratação de Empresa Prestadora de Serviços para locação de materiais de ENFEITES NATALINOS para uso de decoração Natalina de 2021, na localidade: Praça do Niterói, Praça José Adão, Avenida Honório Fraga (Centro) e adjacências, bem como Prédios públicos, entrada e saída da cidade, com aplicação de mão de obra especializada e demais elementos que fazem parte deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços a serem pagos coincidem com os requisitos definidos no **Anexo** do Edital, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer despesas inerentes à prestação de serviços.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 - Telefax:
(027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

2.2. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

<u>Item</u>	<u>Especificações</u>	<u>Quant.</u>	<u>Valor</u> <u>Unitario</u>	<u>Valor</u> <u>Total</u>
1.	Portal: Locação de 01 portal com dimensões de 13m de comprimento x 7,00m de altura, formado de grid de alumínio q30, com 04 sapatas, 04 slives , 04 cubos de 04 faces, 08 peças de grid de 6 cm, todo forrado com cetim vermelho, com adornos natalinos n03 estrelas	01	R\$ 11.220,00	R\$ 11.220,00
2.	Casa do Papai Noel – Será montado debaixo de uma casa de madeira naval 3m x3m, forrado de tecidos, teto forrado plástico, com janela na lateral, a frente da casa com uma porta, 01 poltrona vermelha, uma árvore de natal com dimensões de 1,80cm de altura com laço, festões, bolas cajados, papais noeis, carpete, caixas de presentes, quadros, guirlanda e 150m de pisca transparente e nas laterais da casa.	01	R\$ 8.480,00	R\$ 8.480,00
3.	Bonecos de Neve – 03 bonecos de neve confeccionado de ferro com as seguintes dimensões; 01 -3,00 x 1,40cm de diâmetro, 02 – 2,50 x 1,20cm de diâmetro, todo forrado em acrílico, organzas e detalhes em tecidos.	03	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
4.	TUPIÁRIAS DE FERRO- 06 tupaírias de ferro, medindo 1,80cm x 0,50cm de largura, toda forrada com pisca quente blindado, com fios transparentes, 600 m de piscas.	06	R\$ 340,00	R\$ 2.040
5.	CAJADOS- Locação de 06 cajados, confeccionados de ferro com dimensões de 2,30cm de altura, todo em piscas verdes, vermelhos, azul e branco quente de fio	06	R\$ 300,00	R\$ 1.800



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 - Telefax:
(027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

	transparente.			
6.	ÁRVORE DE ALGODÃO DOCE - Locação de uma árvore de ferro, com dimensões de 2,20m de comprimento x 1,00m de largura, onde irá os enfeites de algodão doce, forrado de plástico.	01	R\$ 395,00	R\$ 395,00
7.	PIRULITOS -Locação de 10 pirulitos, confeccionados de madeira e forrado de plástico, com dimensões de 1,50cm de altura.	10	R\$ 57,00	R\$570,00
8.	TÚNEL - A entrada da praça em madeira, será forrada de tecido e de pisca blindado, um total de 620m.	01	R\$ 6.620,00	R\$ 6.620,00
9.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SINO - locação de sino com duas laterais, com medidas de 2,50cm de altura x 1,40cm de largura, confeccionado de ferro galvanizado 8mm, pintado de verde, com vãos simulando portas centrais, com cordões piscas branco quante blindado em suas dimensões 130m, 01 laço no topo de ferro galvanizado 8mm, em pintura vermelho e 40m pisca vermelho blindado.	01	R\$ 6.550,00	R\$ 6.550,00
10.	BOLAS - 10 bolas confeccionadas de ferro , com dimensões de 0,60cm de altura, diâmetro de 0,50cm, todo forrado de pisca branco quente.	10	R\$ 82,00	R\$820,00
11.	ESTRELAS NOS POSTES DE ILUMINAÇÃO DA AVENIDA PRINCIPAL - locação de 20 estrelas com caldas confeccionadas de ferro, com dimensões de 2,70cm (sendo a estrela 0,80cm x 0,80cm com 230m de piscas branco quente e a calda com 110m piscas vermelho blindado.	20	R\$ 520,00	R\$ 10.400
12.	PRESÉPIO DE NATAL - o presépio de natal será montado debaixo de um toldo 4mx4x, nos fundos uma agrade de madeira de 2mx1m. com caixas forradas de fenos, 1	01	R\$ 8.760	R\$ 8.760



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 - Telefax:
(027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

	árvore de natal em estopa, troncos de madeiras em formato de vela, dois Argos de galhos na frente, esteiras, estrelas penduradas no teto, balaios, lustre em em pontos estratégicos, personagens do presépio, papais noéis, caixas de madeiras envelhecidas.			
13.	ILUMINAÇÃO E FORRAÇÃO DE TECIDOS DE ÁRVORES POSTES DE PEQUENO E GRANDE PORTE - locação de iluminação cobrindo uma altura mínima de 3m com pisca-pisca, com micro lâmpadas de led branca ou branco quente e forração de tecido failet, uma altura mínima de 1,50cm	96	R\$ 260,00	R\$ 24.960,00
14.	ESTRELAS - locação de 02 estrelas, com dimensões 1,50cm de altura x 1,50cm de largura, por 0,50cm de fundo, confeccionada em ferro galvanizado, que são acopladas uma na outra , decoradas com 170m de piscas transparentes.	02	R\$ 1.125,00	R\$ 2.250,00
15.	GUIRLANDAS - Locação de 10 guirlandas com dimensões de 0,60cm x 0,60cm todas em ferstão aramado, castanhas, bolas, laços e piscas transparentes.	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
16.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ANJO - locação de 02 anjos confeccionado de ferro galvanizado com 8mm, com dimensões 2,20cm x 0,80cm, todo revestido com 160m cordões de pisca branco quente e fio blindado, incluso serviço de montagem, desmontagem e manutenção.	02	R\$ 405,00	R\$ 810,00
17.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÁRVORE DE NATAL - locação de 01 árvore com formato triangular, confeccionada de ferro galvanizado com 8mm pintados de verde, revestidos de cetim vermelho e verde, com 04m de altura, acopladas na árvore 04 bolas de acrílico	01	R\$ 1.185,00	R\$ 1.185,00



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 - Telefax:
(027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

	forradas em cetim com dimensões de 0,30cm de diâmetro, e com tarjas nas laterais de cordão de 100m de pisca cor branco quente de fio transparente blindado, incluso serviço de montagem, desmontagem e manutenção dos mesmos.			
18.	SUPORTES DE FERRO COM GUIRLANDAS - Locação de 03 suportes de ferro galvanizado 8mm, com dimensões de 2,20cm de altura, com guirlandas com medidas diferenciadas entre 0,90cm, 0,60cm, e 0,40cm, ornadas com festão verde 5mm, cipós artificial bolas e laços em cetim, incluso serviço de montagem, desmontagem e manutenção dos mesmos.	03	R\$ 335,00	R\$ 1.005,00
19.	CASCATAS- Locação de 30 cascatas de led de 400 les com 9,5m de comprimento, para serem colocadas em alguns pontos do município.	30	R\$ 59,00	R\$ 1.770
VALOR GLOBAL: R\$ 99.335,00				

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação do Contrato e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 - Telefax:
(027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

3.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente à elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento, precedida de análise pela Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência e Procuradoria Geral do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências do Contrato;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 - Telefax:
(027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

4.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e do Contrato.

4.2. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observada os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

4.6. Aplicar-se-á no que couber o art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Contratante pagará à Contratada pela prestação de serviço de arbitragem adquiridos, até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação regular da Nota Fiscal/Fatura e o atestado do fiscal correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

5.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.6. A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 - Telefax:
(027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

5.7. Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, o número do pedido de fornecimento, bem como do nome do banco, número da conta corrente e agência bancária da contratada, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

6.1. O prazo de vigência desse Contrato é de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura da ata dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2. O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da Ordem de Fornecimento e como termo final o recebimento definitivo do objeto pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação serão pagas com as seguintes dotações orçamentárias:

→GABINETE DA PREFEITA: Fonte 339039 Ficha 016

→GABINETE DA PREFEITA: Fonte 1001 Ficha 016

CLÁUSULA OITAVA - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de serviço ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de serviço ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer o objeto ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA

9.1. O licitante vencedor deverá promover a entrega de acordo como tange o Termo de Referência e Anexo I do presente Edital;

9.2 Na contagem dos prazos previstos neste documento excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente na PMSDN/ES.

9.3 O pedido de prorrogação do prazo de entrega, concedido em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 01 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada, em conformidade com o art. 57, § 1 da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 - Telefax:
(027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

9.4. A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento do material, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

9.5. Constatadas irregularidades no objeto contratada, a contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 03 (três)

dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002;

c) A critério exclusivo da contratante, caso ocorra a total impossibilidade de entrega do produto pela marca cotada, desde que justificado pelo fornecedor, os produtos poderão ser substituídos sem alteração de valores por outra marca de qualidade similar ou superior, com a aprovação da amostra pelo Conselho.

d) A localidade de desenvolvimento do serviço respectivamente, como segue:

→ **Praça do Niterói, Praça José Adão, Avenida Honório Fraga, Prédios Públicos, Igreja Matriz – São Domingos do Norte – ES.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. Compete à Contratada:

a) Entregar o objeto de acordo com as condições e prazos propostos respeitando-se o período de validade;

b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2. Compete à Contratante:

a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

b) Definir o local para entrega do objeto adquirido;

c) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 - Telefax:
(027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de atraso na execução/entrega do objeto contratado, multa de 0,3% (três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no item 11.3 desta Ata, no descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, a administração municipal poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total cotado pela licitante/contratada.

11.3. A licitante/contratada se sujeita ainda as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos para licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo de outras sanções na forma da lei.

11.4 A multa, eventualmente imposta ao fornecedor, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso o fornecedor não tenha nenhum valor a receber da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda proceder à cobrança judicial da multa.

11.5 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES.

11.6 A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas neste Edital, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 21.3.3 deste Edital.

11.7. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.3 desta Ata e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.8 As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 11.3, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos.

11.9. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 - Telefax:
(027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

11.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

11.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei Federal nº. 8666/93.

11.10. O licitante contratado comunicará as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

11.11. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, será proferida a decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.12. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.13. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

11.14. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1. A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei no 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 - Telefax:
(027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do contrato será acompanhada pela servidora **Rosiléia Bonezi** nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2. Quando necessário, serão efetuados testes por amostragem para avaliação dos produtos, utilizando uma quantidade entre 1 e 10% de cada item do empenho, escolhidos aleatoriamente.

15.3. Um representante da Adjudicada poderá ser convocado a esta Prefeitura Municipal para acompanhar o recebimento do objeto, caso seja necessário. Em caso de não comparecimento do mesmo, os testes serão efetuados pela fiscalização na presença de testemunhas, quando necessário.

15.4. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Domingos do Norte, 06 de Dezembro de 2021.

Ana Izabel Oliveira Malacarne

Prefeita Municipal

Contratante

Antonio Marcos Marino

Representante Legal

Contratado

TESTEMUNHAS

1 - _____ 2- _____